



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199019

O Município de RUSSAS, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.223.585/0001-93, com sede na RUA PE ZACARIAS RAMALHO 161, representado por NATHIZUEL GONCALVES LEANDRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INTELLGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 29.856.088/0001-20, com sede na Rua Moreira Pinto, 03 - Sl 01, Centro, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, representada por ISABELLE MONIQUE ALMEIDA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de solução em tecnologia da informação (TI) para a informatização do processo legislativo, apoiando a Câmara Municipal nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização da pauta da sessão, registro de votações nas sessões plenárias e o controle integral de todos os eventos das sessões plenárias, incluindo registro de presença, votação, controle do tempo de tribuna, vinculação de conteúdo multimídia e geração e emissão automática de atas e diversos relatórios, em total concordância com o regimento interno, a partir da utilização do painel eletrônico e disponibilização de tablet e aparelho de televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manter as Atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 serv. tecnologia informação/comunic. PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração da Câmara, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades da Câmara e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação

AV. DOM LINO, 831 -ALTOS - CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará a Câmara Municipal de Russas. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

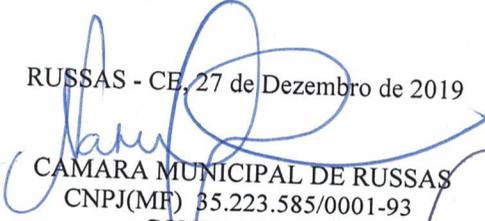
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RUSSAS - CE, 27 de Dezembro de 2019


CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
CNPJ(MF) 35.223.585/0001-93
CONTRATANTE


INTELLGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ 29.856.088/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. 
061.199502-16

2. _____